



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2346

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto nº 64, de 28 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia/Bahia, e regulamenta o funcionamento do comércio, academias, bares, restaurantes e clínicas odontológicas e suspende o toque de recolher no âmbito do município de Teofilândia-Bahia.
- **Decreto nº 65 de 28 de Janeiro de 2021** - Declara estado de calamidade pública no município de Teofilândia, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.
- **Decreto nº 66, de 28 de Janeiro de 2021** - Determina a suspensão temporária dos pagamentos e novas despesas realizadas nos últimos cento e oitenta dias do mandato do gestor do quadriênio 2017-2020.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **DECRETO Nº 64, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia/Bahia, e regulamenta o funcionamento do comércio, academias, bares, restaurantes e clínicas odontológicas e suspende o toque de recolher no âmbito do município de Teofilândia-Bahia.**

**O Prefeito Municipal de Teofilândia - Estado da Bahia**, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

**CONSIDERANDO** a nova formação do Comitê Municipal de Combate ao Covid-19;

**CONSIDERANDO** o que foi discutido na última reunião do referido Comitê, realizada no dia 26 do corrente mês, que contou com a presença de Comerciantes, sociedade civil, Vereador e do Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o país e a nossa região continua com um grande número de pessoas contaminadas pela referida doença;

**CONSIDERANDO** que não há previsão da vacinação em grande número para a nossa população;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que O CREF 13/BA já emitiu nota técnica autorizando o funcionamento das academias desde que respeitando os critérios técnicos e sanitária disponibilizado pelo Conselho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantém declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e **REGULAMENTA** o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio, bem como bares, restaurantes academia e clínicas odontológicas, e suspende o toque de recolher, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia:

**Art. 2º.** - Fica autorizado ao funcionamento em 50% da sua capacidade de atendimento dos bares, restaurantes e congêneres no território do município de Teofilândia-Bahia, devendo os estabelecimentos atender as seguintes exigências:

- I - Manter distanciamento mínimo de cada mesa de 2m (dois metros);
- II - É obrigatório aos funcionários e clientes o uso de MÁSCARAS;
- III - Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70% e papel toalha;

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IV - Clientes e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento;

V - Higienização de todo material e equipamento, tais como: mesas, cadeiras, balcões e demais moveis e utensílios sempre que forem desocupadas;

**Art. 3º** - Fica autorizado ao funcionamento de estabelecimentos voltados à pratica de atividades físicas, tais quais, academias e estúdios de musculação, estúdios de crossfit, de treinamento funcional e de pilates.

**Parágrafo único:** - Ficam terminantemente proibido o funcionamento de estabelecimentos voltados à pratica de atividades físicas e esportes que exijam contato físico, bem assim os que a sua pratica exija uma distância inferior a 02m (dois metros) entre os praticantes.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deste decreto ficam obrigados a seguirem as seguintes medidas de segurança:

I - Manter distanciamento mínimo de cada pessoa de 2m (dois metros), incluindo funcionários;

II - É obrigatório aos funcionários e clientes o uso de MÁSCARAS, inclusive para a realização dos treinos;

III - O tempo máximo permitido para a permanência e treino de cada cliente é de 60 (sessenta) minutos;

IV - Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70%, com registro manual de acesso e saída dos clientes;

V - Clientes e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento e antes e depois de usar cada equipamento;

VI - Academia deve disponibilizar álcool 70% e gel na entrada do estabelecimento e:

a) Será de responsabilidade o aluno/cliente quando da aula apresentar seu kit de higienização qual seja (toalha individual, álcool em gel e garrafa d'água);

b) Não será permitida a entrada de cliente/aluno sem a apresentação do seu kit de higienização;

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VII - Aos alunos e funcionários ficam proibidos de utilizarem aparelho de celular durante a permanência dentro do estabelecimento;

VIII - Higienização de todo material e equipamento, tais como: Bolas, Luvas de BOX, Sacos de Pancada, Pesos presos ao corpo, Anilhas, Alteres e similares;

IX - Entre a saída de um grupo de clientes e entrada de outro, deve haver uma pausa mínima de 15 minutos para higienização geral do estabelecimento e em todos os equipamentos, evitando assim o cruzamento de pessoas;

X - Se faz obrigatório o uso de toalha individual na prática de toda a atividade;

XI - Todas as pessoas devem manter o cabelo preso durante o treino;

XII - Bebedouros deverão estar desativados, e os clientes devem usar garrafas de água individual, trazidas de casa;

XIII - Não é permitido o uso dos vestiários, limitando-se o uso somente aos banheiros;

XIV - Espaços de convivência tais como: cafeteria, lanchonete e similares deverão estar desativados;

XV - Clientes do grupo de risco (maior de 60 anos, gestantes, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e portadores de outras afecções do sistema imunológico) ou que apresentem sintomas de resfriados deverão ser informados a não frequentar o estabelecimento, mediante aviso(s) afixado(s) em local(is) de fácil visualização;

**Art. 5º** - A Secretária Municipal de Saúde, através da vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador emitirá documento individual para cada Academia, considerando sua área por m<sup>2</sup> (metro quadrado) e determinando o número de clientes por hora aula.

**Art. 6º** - Fica autorizado ao funcionamento das clínicas de odontologias, escritórios de profissionais liberais respeitando o seguinte:

I - Obrigatoriedade do uso de mascaras entres funcionários e clientes;

II - Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70% e papel toalha;

III - O atendimento ao cliente deverá ser feito de forma pré-agendada respeitando o limite de um atendimento por hora marcada;

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais tais como, supermercados, lojas de matérias de construções e afins, ficam obrigados a executar as medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

a) - Álcool em gel para os cliente e funcionários;

b) - Todos equipamentos de Epis para os funcionários, cumprindo os protocolos de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente, deverá adotar a organização de fluxo mediante utilização de senhas de atendimentos interno e externo;

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

I - Interdição do estabelecimento,

II - Multa;

III - Confisco de mercadoria;

IV - Cancelamento do Alvará.

**Art. 8º.** - O mercado municipal e as feiras livres funcionarão de segunda a sábados, em horário normal, sendo que as barracas deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de 05m (cinco metros);

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 9º.** - Fica suspensa por prazo indeterminado, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público, bem como reuniões administrativas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta e Conselhos municipais, Entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações com mais de 200 (duzentas) pessoas.

**Parágrafo único:** Para os eventos que envolvam aglomerações com mais de 200 (duzentas) pessoas e que não necessitem de licenciamento, desde já ficam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual;

**Art. 10** - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras com coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 14.258/2020 e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – equipamentos de transportes públicos coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos e ou congêneres.

V – Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Teofilândia, em especial os autorizados por este Decreto, deverão exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, funcionários e clientes.

VI – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

VII - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº. 03/2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 11** - Fica autorizada a realização de missas, cultos religiosos e afins, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros; observem as seguintes medidas: I – Nos Templos ou Igrejas só serão permitidos os cultos com a presença de no máximo 50% da sua capacidade, sendo obrigatório atender as seguintes exigências:

a) – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, e as superfícies de toque,

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) – Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos presentes e dos funcionários do local;

c) – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

d) – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

e) – A utilização obrigatória de máscaras faciais de todos os presentes.

**Art. 13** – Os velórios contarão com até 20 (vinte) pessoas;

a) – Em caso de óbito no domicílio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;

b) – A duração do velório será de no máximo 30 minutos; Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se o Decreto 049 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 28 de Janeiro de 2021.

**Higo Moura Medeiros**  
*Prefeito Municipal*

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECRETO Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Teofilândia, Estado da Bahia, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE TEOFILÂNDIA, do Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

**CONSIDERANDO**, que estamos diante de um grande avanço do COVID -19 (*coronavírus*), no país e no mundo através do avanço dos altos índices registrados no bando de dados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde; denominado "Segunda Onda"

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que o município de Teofilândia precisa adotar medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO**, a grande velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado o que tem ocasionado colapso já registrado em alguns municípios ou Estados da Federação.

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria de Saúde do Município de Teofilândia já registrou até o presente momento 10 óbitos pelo novo

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

coronavírus (COVID-19), sendo os pacientes moradores e residentes do município de Teofilândia;

**CONSIDERANDO**, a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e pelo Estado da Bahia, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Teofilândia, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal poderá determinar medidas das quais o mesmo julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território e circunvizinhanças.

**Art. 3º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único** - As pessoas citadas neste artigo não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

**Art. 5º** -  
Poderão ser abertos créditos suplementares e especiais visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 6º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo único** - Todo servidor municipal com exposição ao *coronavírus*, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Art. 7º** - Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente, para cumprimento de atividades ou ações relacionados ao estado de calamidade de que trata esse Decreto.

**Parágrafo único** - O servidor que recusar-se, sem motivo legal, a comparecer, quando convocado, estará infringindo norma disciplinar e deverá ter a sua conduta repreendida por sua chefia imediata, podendo inclusive ser encaminhado para comissão de processo ou sindicância administrativa disciplinar.

**Art. 8º** - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

**Art. 9º** - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 10º** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Técnico e Comitê de Gestão e Crise Municipal de Emergência em Saúde Pública, já instituído respectivamente pelo Decreto Municipal nº 42 de 14 de Janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 64 de 28 de Janeiro de 2021 que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do *coronavírus*.

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 11** - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal Emergência em Saúde Pública já constituído.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teofilândia, Bahia, em 28 de Janeiro de 2021.

**Higo Moura Medeiros**  
Prefeito

**Rosana Valverde Brandão Queiroz**  
Secretária de Saúde

**Isaías de Oliveira**  
Secretário De ação Social

**Ana Carla Santos de Oliveira**  
Secretária de Educação e Cultura

**Vaneide Oliveira Santos Moura**  
Secretária de Governo, Administração,  
Finanças e Planejamento

**Antônio Jackson de Araújo Moura**  
Secretário de Infraestrutura, Transporte,  
Obras e Serviços Públicos

**Nailton Pereira da Silva**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente  
E Recursos Hídricos

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECRETO Nº 66, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

***Determina a suspensão temporária dos pagamentos e novas despesas realizadas nos últimos cento e oitenta dias do mandato do gestor do quadriênio 2017-2020***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010,

**Considerando** a identificação de novas despesas de pessoal realizadas e autorizadas pela gestão anterior nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, em clara ofensa ao artigo 21, incisos II e IV, "a" e "b", da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** a existência de ofício da Secretaria de Educação ao Setor de Recursos Humanos determinando o aumento do salário de diversos servidores em dezembro de 2020, corroborando a consideração anterior;

**Considerando** que as pastas dos processos administrativos identificados não possuem numeração de páginas; não indicam atender a ordem cronológica dos pedidos, e, ainda; que a conclusão pelo deferimento ou indeferimento dos pleitos não foi objeto de publicação no Diário Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas de pessoal inseridas na folha de pagamento do Município no período dos últimos 180 (cento e oitenta) dias do ano de 2020;

**Art. 2º** - Caberá à Secretária de Educação nomear três servidores da pasta para fins de formação de uma comissão especial para revisar, ordenar e auxiliar a instrução dos processos administrativos vinculados a despesas de pessoal em questão, de forma a dar a celeridade necessária, devendo um dos três servidores ser indicado pela entidade de classe.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência de manifestação da entidade de classe para os fins previstos no *caput*, deverá a Secretária de Educação e Cultura

**Art. 3º** - Os processos serão analisados, obrigatoriamente, em ordem cronológica, cabendo à comissão promover a organização das pastas pela data do protocolo, para fins de seu regular processamento.

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 4º** - Deverão ser observadas as previsões contidas nas Leis Complementares n. 023/2012 e 024/2012 no que for aplicável aos processos em questão, obedecendo-se, sempre, ao direito de complementação e/ou retificação de eventuais dados e/ou documentos insuficientes ou faltantes, observando-se, por fim, a ampla defesa e contraditório.

**Art. 5º** - Os resultados dos processos deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial do Município, e, nos casos de deferimento dos pleitos, seus efeitos retroagirão à data da suspensão dos pagamentos, nos termos deste Decreto, cabendo à respectiva Secretaria, em caso de existência de dotação orçamentária para tanto, pagar os valores retroativos até a publicação deste Decreto.

**Art. 6º** - Os efeitos desse decreto retroagem ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 28 de Janeiro de 2021.

**Higo Moura Medeiros**  
*Prefeito Municipal*

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30